



ANDRISON - IPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.760

“Acrescenta o artigo 3-A à Lei Municipal nº 2.683, de 14 de agosto de 2013.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº 2.683, de 14 de agosto de 2013 o artigo abaixo transcrito:

“Artigo 3-A - Para a apuração do montante devido, dos valores originais sofrerão atualização pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e juros mensais compostos de 0,50% (cinquenta centésimos) ao mês, para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários administrados pelo IPREV-PBA.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 22 de outubro de 2014.

Pacífico Geraldo de Deus
Prefeito Municipal

Publicado em 22/10/14
JP
José Márcio P. de Sousa
Gabinete do Prefeito